



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/1973

PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 04/2022

EMENTA: Competência do Técnico de Enfermagem na realização da limpeza concorrente de poltronas de medicação após alta ou transferência do paciente.

Descritores: Cuidados de Enfermagem. Infecção Hospitalar. Limpeza e Desinfecção da Unidade.

1 - DO FATO

Manifestação e dúvida de profissional de enfermagem se compete ao técnico de enfermagem realizar a limpeza das poltronas de medicação todas as vezes que um paciente receber alta ou ser transferido fazer parte de uma limpeza concorrente, mesmo sendo leitos de alta rotatividade e que não estão sendo usados pelo paciente no momento da limpeza.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017 está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem, está regulamentada na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e



no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987, 2018).

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, em seu art. 8º determina que o enfermeiro deve participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem (BRASIL, 1986).

Destaca-se que os artigos 10, 11 e 15 do Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a lei de exercício profissional determinam que os profissionais de enfermagem (Técnicos e Auxiliares) exerçam as respectivas profissões vinculadas a orientação, supervisão e direção do Enfermeiro, onde o Técnico de Enfermagem participa da programação da assistência de enfermagem e executa ações assistenciais, exceto as privativas do enfermeiro. Por outro lado, ao Auxiliar de Enfermagem cabe prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança e pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde.

Para este parecer técnico abordaremos a seguir os seguintes tópicos: classificação das áreas dos serviços de saúde em relação ao risco de transmissão de infecções, aspectos conceituais de limpeza e desinfecção e regulamentação da limpeza no âmbito legal das competências da Enfermagem e especificamente do Técnico de Enfermagem para este procedimento.

As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecções com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecções, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde (ANVISA, 2012).

Áreas críticas são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Diálise, Laboratório de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidades de Isolamento, Berçário de Alto Risco, Central de Material e Esterilização (CME), Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Farmácia e Área suja da Lavanderia (ANVISA, 2012).



Áreas sem icríticas são todos os com partim entos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem, elevador e corredores (ANVISA, 2012).

Áreas não-críticas são todos os demais com partim entos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria, sala de costura (ANVISA, 2012).

Alternativamente, uma outra forma de classificação considera de maneira mais detalhada os riscos envolvidos no manejo de cada superfície que foi proposta pelo *Centers for Diseases Control* (CDC, 2003) para as superfícies ambientais, dividindo-as em: superfícies de equipamentos médicos (aparelho de raio x, tomografia) e superfícies gerais (“housekeeping”). Por sua vez, estas superfícies são também subclassificadas em: baixo contato com as mãos (pisos, tetos) ou alto contato com as mãos (maçanetas, tomadas de luz, grades de camas). Esta forma de classificação racionaliza os esforços de limpeza e contribui na definição da frequência e do tipo de limpeza. Portanto, equipamentos médicos e superfícies gerais que tem alto contato com as mãos devem ser limpos e desinfetados com maior frequência, pois representam maior risco de transmissão de patógenos no ambiente hospitalar (CDC, 2003).

A classificação convencional e a classificação alternativa não se opõem, mas se complementam. Devem ser utilizadas de forma combinada para alcançar os melhores resultados visando prover um ambiente seguro para pacientes, trabalhadores e visitantes.

O protocolo da ANVISA (2012) sobre segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies traz alguns conceitos importantes para a presente fundamentação deste parecer, que são: limpeza, limpeza concorrente, limpeza terminal e desinfecção.

A limpeza consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Os processos de limpeza de superfícies em serviços de saúde envolvem a limpeza concorrente (diária) e limpeza terminal (ANVISA, 2012).

A limpeza concorrente é o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel



toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente é possível a detecção de materiais e equipamentos não funcionantes (ANVISA, 2012).

A limpeza terminal é uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada) (ANVISA, 2012).

A desinfecção é o processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos. Tem a finalidade de destruir microrganismos das superfícies de serviços de saúde, utilizando-se solução desinfetante. É utilizado após a limpeza de uma superfície que teve contato com matéria orgânica todas as substâncias que contenham sangue ou fluidos corporais. São exemplos: fezes, urina, vômito, escarro e outros (ANVISA, 2012).

2.1. Regulamentação do procedimento da limpeza no âmbito legal das competências da Enfermagem

Desta forma, relacionando o objeto deste parecer técnico as atribuições dos profissionais de enfermagem no âmbito dos cuidados relacionados ao ambiente e a unidade do paciente, destaca-se o disposto no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, onde tem-se no Art. 8º que cabe ao Enfermeiro como integrante da equipe de saúde a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; e no Art. 10 que cabe ao Técnico de Enfermagem que assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e no Art. 11 que compete ao Auxiliar de Enfermagem prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependência de unidades de saúde” (BRASIL, 1987).

Ressalta-se que dúvidas e questionamentos ao processo de limpeza e desinfecção de matérias e equipamentos pelos profissionais de enfermagem e para a assistência ao paciente não são exclusivos de nossa região, e no quadro a seguir apresenta-se uma síntese de oito (8) pareceres técnicos já publicados por outros Conselhos Regionais.



Quadro 1. Pareceres Técnicos sobre a limpeza e higienização pela Enfermagem nos Conselhos Regionais do Brasil.

INSTITUIÇÃO	ANO	TÍTULO	RECOMENDAÇÃO/CONCLUSÃO
COREN-BA	2013	1. Parecer Técnico Nº 029/2013 - Legalidade em capacitar a Equipe de Enfermagem para higienizar equipamentos.	A <u>Enfermagem é parte integrante do processo descrito e em muitas instituições ela é a responsável pelo setor de Higienização</u> , fica claro que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material que envolve a assistência do paciente, no caso específico o RN (recém-nascido) na sua permanência em qualquer setor hospitalar.
COREN-PB	2015	2. Parecer Técnico Nº 130/2015 - Sobre limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade?	<u>Não está no rol de atribuições dos profissionais de enfermagem a lavagem do leito quando o mesmo está desocupado</u> , após alta, transferência ou óbito, devendo ser os profissionais de higienização capacitados para tal ação.
COREN-DF	2016	3. Parecer Técnico Nº 02/2016 - Enfermagem como agente executora de limpeza terminal de estabelecimento de saúde/ambulâncias.	No <u>tocante à limpeza concorrente, a enfermagem é parte integrante desse processo colaborativo</u> . Todavia, <u>constata-se a inobservância de instrumento legal que atribua aos profissionais de enfermagem a execução de atividades de limpeza terminal em estabelecimentos de saúde, em ambiente intra ou extra hospitalar</u> . Ressalta-se que, dentro da equipe de enfermagem, é responsabilidade do profissional enfermeiro devidamente habilitado a elaboração de documentos de processo compatíveis com as boas práticas em saúde, respeitando-se as leis e os regulamentos aplicáveis a cada caso.
COREN-PE	2017	4. Parecer Técnico Nº 023/2017 – Atribuição da equipe de enfermagem em limpeza dos materiais do leito do paciente.	Considerando a enfermagem como parte integrante do processo de limpeza e desinfecção relacionado à segurança do paciente, e muitas vezes ligada ao setor de higienização do serviço, <u>entende-se que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo o material e equipamentos relacionados à assistência ao</u>



			paciente, visando garantir a segurança deste e de toda a equipe.
COREN-AL	2018	5. Parecer Técnico Nº 008/2018 - competência da equipe de Enfermagem a limpeza concorrente e a limpeza terminal de equipamentos.	É de <u>responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material que envolve a assistência do paciente</u> , na sua permanência em qualquer setor hospitalar, mas nada impede que serviços especializados em higienização assumam essa responsabilidade, desde que sejam normas institucionais.
COREN-BA	2018	6. Parecer Técnico Nº 007/2018 - Higienização de equipamentos, bancadas, aparadeiras e papagaios por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.	<u>Não foi identificado qualquer dispositivo técnico ou ético-legal que atribua a qualquer uma das categorias de trabalhadores da Enfermagem a responsabilidade pela higienização de artigos não críticos (a exemplo de aparadeiras e papagaios), e equipamentos fora de uso (na condição de desligados) e de superfícies e bancadas, ou seja, de espaços de prestação de assistência à saúde onde não esteja presencialmente a pessoa a ser cuidada, de forma rotineira e contínua.</u>
COREN-GO	2019	7. Parecer Técnico Nº 008/2019 - Parecer sobre técnico de enfermagem proceder a limpeza terminal em clínica de hemodiálise, quando não existe paciente.	Toda a equipe de Enfermagem é <u>responsável pela limpeza concorrente de equipamentos em uso e da unidade do paciente</u> (cama, mesa de cabeceira, entre outros), e pela limpeza terminal no que diz respeito aos materiais, equipamentos e instrumentais utilizados no cuidado presencial ao paciente. <u>A limpeza terminal da unidade do paciente após ser desocupada, em caso de alta, óbito ou transferência (que inclui cama, poltronas, superfícies e bancadas, entre outros), deve ser efetuada por equipe de limpeza e higienização devidamente capacitada.</u>
COREN-RR	2019	8. Parecer Técnico Nº 03/2019 - Limpeza e desinfecção das ambulâncias hospitalares por técnicos e auxiliares de enfermagem.	É que considerando os conhecimentos técnicos científicos que envolvem a categoria podemos <u>salvaguardar a incumbência da limpeza e desinfecção dos equipamentos médico-hospitalares pertencentes a ambulância, pela equipe de enfermagem</u> desde que descritas em norma institucional validadas pela comissão de controle de infecção hos-



3 – CONCLUSÃO

Diante do questionamento do profissional sobre a competência do Técnico de Enfermagem na realização da limpeza concorrente de poltronas de medicação após alta ou transferência do paciente, a Câmara Técnica de Assistência (CTA) ao COREN-DF conclui e recomenda que:

1. A equipe de enfermagem deve avaliar e classificar o tipo de área em que a assistência aos pacientes está sendo prestada e os tipos de procedimentos de enfermagem que estão sendo realizados em relação ao risco de infecção para que possa estabelecer, implantar e implementar protocolos e rotinas nas Unidades de Saúde. Neste caso em que pacientes recebem medicações em poltronas, ou seja, ambientes de alta rotatividade que podem ser considerados áreas críticas e possuem equipamentos/mobiliários de superfícies de alto contato com as mãos devem ser limpos e desinfetados com maior frequência de forma rotineira e contínua para evitar a contaminação e disseminação de infecções em ambientes de cuidados em saúde. Desta forma, toda a equipe de enfermagem deve ser treinada para realizar a limpeza concorrente e terminal dos equipamentos e mobiliários utilizados pelo paciente durante sua internação.
2. Em se tratando de ambientes de cuidados em saúde onde a assistência de enfermagem é prestada em curto espaço de tempo para procedimentos rápidos em mobiliários como poltronas de medicação/atendimento (unidade do paciente) deve ser realizada a limpeza concorrente após a alta, transferência, desocupação ou óbito do paciente.
3. A Enfermagem é parte integrante e colaborativa no processo de limpeza e desinfecção de equipamentos e mobiliários em uso e em muitas instituições ela é a responsável pelo setor de Higienização, estando à frente na tomada de decisões para a segurança do paciente. Diante do que foi exposto e apresentado por outros pareceres técnicos, é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material que envolve a assistência do paciente, na sua permanência em qualquer setor hospitalar, mas nada impede que serviços e equipes especializadas e treinadas em higienização assumam essa responsabilidade na ausência do paciente de alta, transferência ou óbito, desde que sejam estabelecidas normas institucionais por



meio de Procedimento Operacional Padrão (POP) a ser validado pelo serviço de infecção hospitalar para padronização das ações de higiene, considerando as atribuições de cada um dos componentes da equipe.

4. Dentro da equipe de Enfermagem, ressalta-se que é responsabilidade do profissional Enfermeiro devidamente habilitado a elaboração de documentos que envolvem os processos de limpeza e desinfecção baseados em evidências, leis e regulamentos que sejam aplicados para cada caso e de acordo com a realidade dos serviços de saúde.

5. Recomenda-se à gestão de enfermagem ou gestão/diretoria administrativa e demais equipes multiprofissionais envolvidas nos processos de trabalho em unidades de saúde, que elaborem normas e/ou protocolos de limpeza e desinfecção de mobiliários e equipamentos validados de acordo com protocolos de segurança do paciente e do trabalhador, preconizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários e trabalhadores do serviço e respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

6. Por fim, sugere-se a leitura do Manual da ANVISA sobre a “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies”, e orienta-se a elaboração de manual de normas, rotinas e protocolos institucionais que padronizem as ações de higiene e contemplem às práticas dos profissionais de enfermagem e equipe de higienização na limpeza de mobiliários e equipamentos, e que estes sejam validados pelo serviço de infecção hospitalar e pela gerência de Enfermagem.

É o parecer.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Rinaldo de Souza Neves

Coren-DF 54747 - ENF

Coordenador da CTA



Aprovado no dia 10 de fevereiro de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 24 de fevereiro de 2022 na 550ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

Referências

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 0564, de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2007. Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/?c=f&t=6&cod=16> [acesso 23 janeiro 2022].

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf> [acesso 13 janeiro 2022].



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 311/2007 Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. http://www.ipebj.com.br/docdown/_3aca5.pdf

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (BR). Medidas de prevenção de infecção relacionada à assistência à saúde. Brasília: Anvisa; 2017.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Guidelines for environmental Infection Control in Health-Care Facilities. Atlanta, 2003.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM–BA. Parecer 029 de 04 de outubro de 2013. Legalidade em Capacitar a Equipe de Enfermagem para Higienizar Equipamentos. Disponível em:http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-0292013_8133.html. Acesso em 22/01/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM–BA. Parecer Coren-BA nº 007 de 14 de setembro de 2018 que trata da higienização de equipamentos, bancadas, aparadeiras e papagaios por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Disponível em http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-no-007-2018_44082.html. Acesso em: 20/01/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ALAGOAS. Parecer nº 008 de 08 de março de 2018. A competência da equipe de enfermagem na limpeza concorrente e limpeza terminal de equipamentos. Disponível em: http://al.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-no-008-018_7529.html. Acesso em 26 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PB. Parecer técnico nº 130/2015 sobre limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade. Disponível em <http://www.corenpb.gov.->



br/parecer-n-1302015-sobre-limpeza-terminal-do-leito-de-quem-e-a-responsabilidade_2401.html. Acesso em 15/01/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RR. Parecer técnico nº 03/2019 sobre limpeza e desinfecção das ambulâncias hospitalares por técnicos e auxiliares de enfermagem. Disponível em http://www.corenrr.gov.br/parecer-n-032019-sobre-limpeza-e-desinfecção-das-ambulâncias-hospitalares-por-técnicos-e-auxiliares-de-enfermagem_2401.html. Acesso em 16/01/2022.